



MUNICÍPIO DE MACAPÁ – PREFEITURA MUNICIPAL

## LEI Nº 1.991/2012-PMM

**DISPÕE SOBRE O PERCENTUAL NA DISTRIBUIÇÃO OU VENDA DE UNIDADES HABITACIONAIS POPULARES OU LOTES INDIVIDUAIS URBANOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSOS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ**, Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Todos os programas de construção de habitações populares ou de distribuição de lotes individuais promovidos pelo Poder Executivo Municipal garantirão a distribuição de 5% (Cinco por cento) do total de unidades oferecidas a pessoas com deficiência e idosos.

Art. 2º Para ser contemplado pela presente Lei, serão exigidos os seguintes requisitos:

I - comprovação, através de laudo médico expedido pelo órgão oficial de saúde, reconhecendo a condição de portador de deficiência;

II - ser residente e domiciliado no Estado há pelo menos 4 (quatro) anos;

III - não ter posse, propriedade ou sociedade em outro imóvel urbano ou rural;

IV - estar enquadrado nos critérios de avaliação socioeconômico a que se destina o programa habitacional.

Art. 3º Quando o número de pessoas com deficiência e idosos não atingir o percentual proposto pela Lei, quanto ao número de unidades oferecidas pelo programa habitacional do Município, o excedente será distribuído conforme critérios estabelecidos pelo órgão responsável pelo mesmo.

Art. 4º Aos deficientes e idosos, que forem contemplados com tal benefício, este deverá estar localizado no pavimento térreo, quando a edificação não possuir elevador.

Art. 5º A garantia da reserva dos andares térreos para os casos cujo beneficiário ou seu dependente seja portador de deficiência irreversível, em qualquer grau que impossibilite, dificulte ou diminua a capacidade de locomoção do indivíduo ou crie nele dependência de seus familiares exigindo cuidados especiais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em Macapá-AP., 18 de JUNHO de 2012.

  
**ANTONIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

P.B. Nº 002112-CMM - Ser. Washington Picoque